



**GRANDE ORIENTE PAULISTA – GOP**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – CMI  
**PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição e Justiça**

Ao Eminentíssimo Presidente da P.:A.:L.:  
DD V.:M.:D.: Edmo Gabriel

**Parecer nº 21/2022-2023**

**Objeto:** Moção protocolada sob nº 127/2022-2023, que concede honraria ao V.: M.: D.: Mauro da Silva Monteiro, que teve como **proponente** o V.: M.: D.: Fernando Dante Beldi, e que conta com a assinatura de mais 33 (trinta e três) outros VV.: MM.: DD.:.

S.: F.: U.:

Em cumprimento ao estabelecido nos Arts. 56 e 61 da Resolução nº 1/2011 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista – RI/PAL), os membros da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis apresentam o resultado da análise do objeto em epígrafe.

Trata-se de pedido de Moção, onde foi proposto que seja concedida Moção ao Ir.: Mauro da Silva Monteiro, que exerce função de V.: M.: D.: neste Poder Legislativo.

Justifica tal proposta haja vista inúmeras qualidades pessoais do pretenso homenageado, bem como pela sua destacada atuação nesta Poderosa Assembleia Legislativa, visando sempre a valorização e o engrandecimento desta Casa de Leis.

Pois bem.

Como é sabido, a propositura de uma Moção é prerrogativa natural do Venerável Mestre Deputado, haja vista o disposto no Art. 62, § 1º, inciso V do Regimento Interno da PAL, e se presta a propor à PAL o apoio, voto de congratulações, de pesar, e outros de interesse relevante.

No caso em tela está clara a intenção do proponente em solicitar uma honraria formal ao homenageado, e assim a proposta de Moção pretendida está sendo realizada dentro do seu correto regimento.

Desta forma, estão satisfeitas as questões pertinentes à iniciativa, competência e formalidade da proposição, sendo certo que ela preenche os requisitos para sua apresentação, e não se encontra em desacordo com qualquer outro ditame de nosso ordenamento jurídico vigente.

Assim, sem adentrar no seu mérito, o qual será devidamente debatido e decidido pelo voto em plenário, **esta Comissão de Constituição e Justiça entende que a Moção em apreço preenche os requisitos legais de nossa legislação.**



**GRANDE ORIENTE PAULISTA – GOP**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – CMI  
**PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição e Justiça**

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”, Oriente de São Paulo, aos 30 de março de 2023  
da E.: V:..

**SIGUIMAR EMILIO PASTORI FILHO**

Venerável Mestre Deputado  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**EDUARDO LUIZ NUNES**

Venerável Mestre Deputado  
Membro da Comissão de Constituição e Justiça

**FABIANO CRISTOVÃO SOUZA DE ARAUJO**

Venerável Mestre Deputado  
Membro da Comissão de Constituição e Justiça

**MATHEUS VECCHI**

Venerável Mestre Deputado  
Membro da Comissão de Constituição e Justiça

**PEDRO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR**

Venerável Mestre Deputado  
Membro da Comissão de Constituição e Justiça